



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 1.130/2025 de 24 de novembro de 2025.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Alto Paraíso de Goiás com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Alto Paraíso de Goiás com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Alto Paraíso de Goiás - PARAÍSO-PREV, em até 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e consecutivas, de contribuições devidas pelo ente federativo, a partir de março de 2025, nos termos do artigo 14 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o *caput* deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º. Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data de consolidação do termo de acordo de parcelamento, respeitando assim, de qualquer forma a meta atuarial.

Art. 3º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 4º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º. Os termos e condições do parcelamento, além dos já definidos nesta Lei, serão os previstos no Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários a ser firmado entre o Município e o Fundo de Previdência Social do Município de Alto Paraíso de Goiás – PARAÍSO-PREV, o qual faz parte integrante desta Lei.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito

Art. 6º. As parcelas serão no valor descrito no Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários e serão exigíveis mensalmente, sendo a primeira a partir do último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento, vencendo as demais parcelas no último dia dos meses ulteriores, comprometendo-se o Município a pagar as parcelas em dia, através de débito na conta corrente do FPM nº 73.138-2, Agência nº 4546-2, Banco do Brasil. Caso a data do pagamento ocorra em final de semana ou em feriado, o vencimento passará para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 7º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

§1º. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

§2º. A retenção na conta corrente do FPM do Município de Alto Paraíso de Goiás, descrita no *caput*, deverá ser por autorização fornecida ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, concedida no ato de formalização do termo de parcelamento para garantia do pagamento.

Art. 8º. Para amortização da dívida será utilizada a seguinte dotação orçamentária do Município de Alto Paraíso de Goiás:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
Fundo Municipal de Saúde	06.07.10.301.0210.2.028 - 3.1.91.13
Fundo Municipal de Assistência Social	07.13.08.244.0125.2.056 - 3.1.91.13
Executivo	02.01.28.846.0011.2.011 - 3.1.91.13
Fundo Municipal de Educação	10.18.12.361.0403.2.019 - 3.1.91.13

Art. 9º. O Poder Executivo consignará nos orçamentos futuros, durante o parcelamento ora autorizado, dotações suficientes à amortização da dívida.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alto Paraíso de Goiás, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de novembro do ano de 2025.


MARCUS ADILSON RINCO
Prefeito Municipal

Certidão
Registrado em livro
próprio, afixado nos Placares
de publicidade da Prefeitura
e da Câmara Municipal
Data Supra.